



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://tcepe.tcepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

Ofício nº 042/2022.

Cachoeirinha/PE, 22 de dezembro de 2022.

Assunto: Informações Sobre os Julgamentos das Contas do Prefeito.

Excelentíssimo,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste expediente encaminhar as informações solicitadas no expediente alhures destacado, sobre o julgamento das contas do prefeito **IVALDO DE ALMEIDA** referente ao Exercício 2018 – Processo TC nº 19100112-0, que acompanhou o Parecer Prévio, sendo julgadas e aprovadas com ressalva, em anexo.

Sem mais para o momento e certo do integral cumprimento das diligências, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. RANILSO RAMOS

MD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE

RECIFE - PE



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

TRAMITAÇÃO

Prestação De Contas: Processo TC nº 19100112-0.

“Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências”.

Apresentado pelo(a): COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E ORÇAMENTO.

GERELADO ODILON DA SILVA

- PRESIDENTE -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eicr.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

DESPACHO

Ao Processo TC nº 19100112-0, que “*Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2018*”.

1 – O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, consubstanciado nos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem por meio deste encaminhar o Processo TC nº 19100112-0, que trata sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Ivaldo de Almeida, para a Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, para que ela se manifeste, através de Projeto de Resolução sobre aprovação ou rejeição das contas do prefeito, como determina o art. 61, inciso I, alínea e) c/c inciso IV, do mesmo artigo todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha, respeitando ao que determina o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal que garante aos acusados o contraditório e ampla defesa.

2 – Que a referida decisão seja anexada aos autos do Processo do Tribunal de Contas em epígrafe.

3 – Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de maio de 2022.

LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA

- Presidente -

6.11.24/05/2022



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eicr.tcepe.ic.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

DESPACHO

Ao Processo TC nº 19100112-0, que “*Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2018*”.

1 – Após o recebimento das notas taquigráficas referentes ao processo TC nº 19100112-0, oriundo do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, solicito que seja encaminhado Ofício no sentido de notificar o Sr. Ivaldo de Almeida, sobre o processo alhures identificado, para que o mesmo, querendo, apresente defesa prévia, reduzida a termo, para análise desta Comissão de Fiscalização Controle e Orçamento, no intuito de elaboração de Projeto de Resolução, sobre as contas do Exercício Financeiro de 2018, como determina o art. 61, III, do Regimento Interno da Câmara.

2 – Que sejam anexadas cópias das notas taquigráfica, referente ao processo TC nº 19100112-0, ao Ofício de notificação do Sr. Ivaldo de Almeida, concedendo-lhe prazo de 15 dias para apresentação de defesa prévia.

3 – Cumpra-se.

Presidência da Comissão, em 25 de maio de 2022.


GERALDO ODILON DA SILVA
- Presidente -



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0ee92c
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: c443e0f6-dd39-4e31-b84a-5264c1072722

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 27/01/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 19100112-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

INTERESSADOS:

IVALDO DE ALMEIDA

FILIPPE FERNANDES CAMPOS (OAB 31509-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO INTEGRAL. NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA DESEJADO. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Quando não forem identificadas irregularidades consideradas graves, sendo cumpridos os limites legais e constitucionais, restando apenas achados de natureza formal, deverá haver recomendação pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 27/01/2022,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o descumprimento do limite para o saldo da conta do FUNDEB, embora em percentual não significativo para macular as contas;



CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais discriminados no Anexo Único da presente deliberação;

CONSIDERANDO o recolhimento a menor da contribuição patronal especial devida ao RPPS, sendo o correspondente débito devidamente quitado já no exercício seguinte;

CONSIDERANDO que o RPPS apresentou resultados previdenciário e atuarial superavitários no exercício;

CONSIDERANDO, ainda, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias normais devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal, quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO os princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura obteve nível de transparência da gestão classificado como Desejado, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE;

CONSIDERANDO que os achados de auditoria remanescentes, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, não representam gravidade suficiente para macular as contas;

Ivaldo De Almeida:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Ivaldo De Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Evitar o envio do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo a inclusão de cláusulas que possibilitem a abertura excessiva de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo;
2. Assegurar que a programação financeira especifique, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0ee92c

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://eice.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c443e0fc-dd39-4e31-b84a-5264c1072722

cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

3. Observar o limite para o saldo da conta do FUNDEB, nos termos do art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRA TERESA DUERE , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL SUBSTITUINDO
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1973a51-575f-4263-8d4b-8060ad316da1



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0287/2022 (Comunicação n.º 112370)

Processo TC n.º 19100112-0
Modalidade: Prestação de Contas
Tipo: Governo
Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Recife, 3 de Abril de 2022

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha,

Cumprimentando V. S.^a, envio cópia do Parecer Prévio emitido por esta Corte de Contas, de acordo com o artigo 71, inciso I, c/c o artigo 75, *caput*, ambos da Constituição Federal e publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal em 31/01/2022, referente ao Processo T.C. N.º 19100112-0, Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, exercício de 2018, para apreciação dessa Casa Legislativa, observado o quorum estabelecido no § 2º, do artigo 31, da Constituição Federal e o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido pronunciamento previsto no § 2º, do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da Resolução TCE-PE n.º 08/2013, finalizado o julgamento das contas do Chefe do Executivo, os presidentes de Câmaras Municipais enviarão ofício ao Tribunal de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre o julgamento.

Para os processos eletrônicos do TCE-PE, disponíveis apenas eletronicamente no sistema e-TCEPE, o resultado do julgamento deverá ser enviado em resposta à presente comunicação, **em até 75 dias** contados do recebimento do parecer prévio, juntamente com os documentos comprobatórios previstos na citada Resolução, como segue:

- A comprovação da notificação dos interessados pela defesa;
- as atas das deliberações das comissões e plenário;
- o quórum, o número de votos proferidos em cada sentido e os encaminhamentos feitos;
- a motivação, em caso de divergência, do parecer prévio;
- o atendimento à norma do parecer prévio prevalecer, salvo dois terços dos votos em contrário;
- a comprovação de publicação da deliberação.

Será considerada como data de recebimento do parecer prévio pela Câmara, e, portanto, o marco inicial para a contagem dos prazos para apreciação e envio do resultado do julgamento, a data de ciência



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0ee92c

Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b1973a51-575f-4263-8d4b-8060ad316da1

no sistema e-TCEPE desta comunicação, pelo Presidente da Câmara, ou dez dias após sua expedição, conforme estabelecido na Resolução TC 21/2013, artigo 18, §§ 1º e 2º, quanto à ciência das comunicações eletrônicas.

Todos os documentos processuais estão disponíveis no painel do usuário do e-TCEPE, desde a publicação do Parecer Prévio, além de estarem no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para consulta pública.

A seguir, exibimos link para facilitar a consulta direta a este processo e seus documentos para fins de julgamento por este Poder Legislativo:

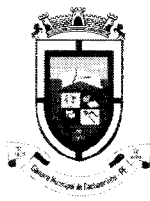
<http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cprc=19100112&digito=0>

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente]

JOSÉ DEODATO SANTIAGO ALENCAR BARROS
Diretor de Plenário

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeirinha



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

JUNTADA

Junte-se aos autos do **Processo TC nº 191000112-0**, a notificação do interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, realizada através do Ofício nº 015/2022, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Leonardo José de Almeida Costa, cientificado em, 20 de junho de 2022.

Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, em 21 de junho de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://epec.tepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0ee92c

Ofício nº 015/2022.

Cachoeirinha/PE, 26 de maio de 2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, venho pelo presente informa a tramitação do processo de prestação de contas **Processo TC nº 19100112-0**, conforme Notas Taquigráficas em anexo, como também conceder-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, iniciado após o recebimento deste expediente para, querendo, apresentar defesa prévia reduzida a termo, no intuito de elaboração de Projeto de Resolução que orientará o plenário da Câmara Municipal, sobre a deliberação das contas referente ao Exercício Financeiro de 2018.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os préstimos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA

- Presidente -

26.06.2022

Ilmo. Sr.,

IVALDO DE ALMEIDA

N E S T A

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Referência : PRESTAÇÃO DE CONTAS TCE-PE Nº 19100112-0

Exercício : 2018

Órgão : PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/PE

Relator(a) : MARCOS NOBREGA

Interessados : IVALDO DE ALMEIDA, TADEU ANDRÉ BEZERRA DE SANDE,
ARNESSEN ALVES DE OLIVEIRA CINTRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRINHA/PE

A. R. M.
2.000.000,00/2022
A

IVALDO DE ALMEIDA, parte já qualificada no processo de prestação de contas em comento, vem, com as honras de estilo, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua defesa, o que faz nos termos e razões a seguir expostas

O E. Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme deliberação na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Realizada em 27 de janeiro de 2022, determinou a emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha, a aprovação com ressalvas das contas do Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao exercício financeiro de 2018, uma vez que não foram identificadas irregularidades consideradas graves, sendo cumpridos os limites legais e constitucionais, restando apenas achados de natureza formal, incapazes de macular a referida prestação de contas.

Nesse sentido, imperiosa a análise dos pontos elencados pela auditoria, que, como bem restará demonstrado, foram devidamente elucidados, e não ensejaram a tomada de medidas drásticas, passíveis de consubstanciar a reprovação das contas. Vejamos:

Quanto ao orçamento, fora pontuado que a LOA do exercício auditado teria sido elaborada como forma de permitir o limite exagerado de abertura de créditos adicionais, o que descaracterizaria sua natureza, como instrumento de planejamento anual.

Dito isso, nada obstante o posicionamento exarado em comento, a própria auditoria reconheceu que o executivo municipal não utilizou da integralidade do orçamento limite estabelecido, valendo-se em percentual de 9,419%, razoável, portanto, à atuação da máquina administrativa e compatível com mobilidade inerente à realidade de gerir um município.

Extraí-se da peça defensiva da municipalidade, que “A Lei Municipal nº 1.259/2017, que definiu o Orçamento para o exercício 2018, dispôs em seu art. 8º que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada”. Ademais, constatou-se que de um orçamento de R\$ 45.000.000,00, o Município suplementou R\$ 19.464.986,49, sendo





que desse valor operam-se as exceções previstas no art. 9 da Lei Municipal nº 1.259/2017¹.

Desta forma, o valor total de suplementações foi de R\$ 4.238.750,00, o que, como bem já mencionado, representa 9,419%, muito inferior, portanto, ao limite estabelecido de 40%.

Quanto a não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, fora promovida a reestruturação do setor tributário da edilidade no exercício em questão, fator que contribui para o aprimoramento das medidas adotadas quanto às atividades fazendárias do ente, não sendo caso de rejeição das contas.

Vê-se, pois, que não há margem à reprovação das contas nesse quesito, restando apenas a oposição de ressalvas, com a determinação de aperfeiçoamento das atividades orçamentárias e fazendárias.

No que diz respeito às finanças e Patrimônio, traz o relatório que ocorrera registro inadequado das provisões matemáticas previdenciárias. Constata-se, por outro lado, que o problema retratado foi sanado no exercício posterior, esclarecendo, por sua vez, os montantes destacados nas provisões matemáticas previdenciárias, não sendo caso de reprovação das contas.

Outrossim, sustentou a auditoria, que o ente político encerrou o exercício demonstrando pouca capacidade de honrar os compromissos de curto prazo firmados, considerando a disponibilidade de caixa e bancos. É preciso considerar quando da análise desse ponto, que a diminuição da capacidade de pagamento das dívidas está presente na maioria dos municípios brasileiros, dado o impacto negativo na arrecadação de receitas. Não obstante, a Corte de Contas reconheceu que o Município de Cachoeirinha apresenta um índice de liquidez imediata e de liquidez corrente de 0,64, o que, comparado ao exercício anterior, representa uma retração na ordem de 40%, o que enseja, tão somente, a determinação de medidas à gestão, a fim de recuperar sua liquidez.

Verifica-se que não há, mais uma vez, condições que desaguem numa reprovação de contas.

Da análise do ponto da responsabilidade fiscal concernente na inscrição de restos a pagar, verificou-se a falta de recursos financeiros, atrelada a frustração de arrecadação de receitas não vinculadas, tais como arrecadação de tributos municipais e transferências involuntárias da União e do Estado que nunca adentraram aos cofres municipais, o que diminuiu a disponibilidade de caixa.

Frisa-se, por oportuno, que embora não seja recomendável a indisponibilidade de recursos não vinculados para Restos a Processados, não há proibição legal expressa

¹ I. do Poder Legislativo; II. de pessoal e encargos; III. decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida pública; IV. do sistema previdenciário; V. vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no respectivo instrumento; VI. de custeio e de capital dos sistemas municipais de educação, saúde e assistência social



de sua inscrição porquanto não se trata de dívidas contraídas nos últimos 08 (oito) meses de mandato do Defendente, em fiel cumprimento ao que preconiza a Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, não há que se falar em dano ao erário, tampouco em irregularidade capaz de ensejar a desaprovação das contas do Município.

No que diz respeito ao recolhimento menor que o devido ao RPPS de contribuição patronal suplementar no percentual de 34,39% do total devido no exercício. Entretanto, a Egrégia Corte de Contas, constatou que os valores não recolhidos foram objeto de parcelamento (Acordo CADAPREV 1.370/2018), sendo, ao final, devidamente quitados. Muito embora o parcelamento não seja causa à isentar o gestor da responsabilidade inerente ao recolhimento tempestivo das contribuições, uma vez comprovada a quitação, bem como o recolhimento integral das demais contribuições previdenciárias, é salutar perquirir que não subsistem fatores à macular a prestação de contas do exercício financeiro auditado.

De fato, não há nos autos apontamentos capazes de ensejar a desaprovação das contas que acarreta, por conseguinte, a necessidade de manifestação desse peticionário, cabendo apenas que à Câmara Municipal adira às razões e determinações apresentadas por esse E. Tribunal de Contas quanto a aprovação com ressalvas das contas referente ao exercício 2018.

DA CONCLUSÃO

De proêmio, caso sobrevenha a necessidade de esclarecimentos fáticos e técnicos sobre irregularidades já afastadas pelo E. TCE/PE, diante de qualquer parecer apresentado contrário ao entendimento exarado, requer seja o interessado notificado para ciência e manifestação.

Por fim, nos termos expostos, requer-se a manutenção do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, com a consequente aprovação das contas do Município de Cachoeirinha - Exercício 2018.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cachoeirinha (PE), 01 de julho de 2022

IVALDO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/2022.

(Da Comissão de Controle, Finanças e Orçamento)

EMENTA: Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2018 e da outras providências.

Considerando: o descumprimento do limite para o saldo da conta do FUNDEB, embora em percentual não significativo para macular as contas;

Considerando: o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais discriminados no Anexo Único da presente deliberação;

Considerando: o recolhimento a menor da contribuição patronal especial devida ao RPPS, sendo o correspondente débito devidamente quitado já no exercício seguinte;

Considerando: que o RPPS apresentou resultados previdenciário e atuarial superavitários no exercício;

Considerando: ainda, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias normais devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal, quanto a descontada dos servidores;

Considerando: os princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

Considerando: que a Prefeitura obteve nível de transparência da gestão classificado como desejado, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE;

Considerando: que os achados de auditoria remanescentes, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, não representam gravidade suficiente para macular as contas;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eide.cepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

Considerando: que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, emitiu r. PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas do Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao Exercício Financeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 191000112-0.

Art. 2º - Aprovar, com Ressalvas a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Sr. Ivaldo de Almeida, então Prefeito Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 05 de Agosto de 2022.

GERALDO ODILON DA SILVA

- Presidente -

ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -

CECÍLIA CLARICE A. DE MORAIS

- Membro -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

DESPACHO

Ao Processo TC nº 19100112-0, que “*Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2018*”.

1 – Diante da apresentação de defesa escrita referente ao Processo TC nº 19100112-0, do interessado Sr. Ivaldo de Almeida, tempestivamente protocolada, solicito que seja informado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE, no sentido de formular ofício direcionado ao interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, cientificando-o sobre a data da Reunião Ordinária/Extraordinária, para, querendo, apresente sustentação oral sobre a deliberação do Projeto de Resolução nº 004/2022, desta feita respeitando ao que determina os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, e após cientificação do interessado seja anexado cópia do Ofício aos autos deste processo.

2 – Junte-se aos autos do processo em epígrafe a DEFESA do interessado Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao Exercício Financeiro de 2018.

3 – Cumpra-se.

Sala das Comissões, em 05 de agosto de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

JUNTADA

Junte-se aos autos do **Processo TC nº 19100112-0**, a notificação do interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, relativo ao Exercício Financeiro de 2018, realizada através do Ofício nº 023/2022, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Leonardo José de Almeida Costa, cientificado em, 24 de agosto de 2022.

Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, em 25 de agosto de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo, uma nova história, uma nova cidade



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://efcfe.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

Ofício nº 023/2022.

Cachoeirinha/PE, 22 de agosto de 2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em atenção ao que determina o Princípio Constitucional Contraditório e da Ampla Defesa, previstos no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, informar que a data prevista para deliberação dos **Projetos de Resolução: nº 004/2022**, que *“Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”*; e **nº 005/2022**, que *“Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências”*, realizar-se-á no dia **30 DE AGOSTO DE 2022**, tendo início previsto às 19:00hs (dezenove horas), no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, onde na ocasião será facultado tempo regimental para apresentação de sustentação oral, em sua defesa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os préstimos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente.


LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
- Presidente -

*recebido em
24/08/2022*


Ilmo. Sr.,
IVALDO DE ALMEIDA
NESTA



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eice.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

DESPACHO

Ao Processo TC nº 19100112-0, que “*Emite Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao Exercício Financeiro de 2018*”.

1 – Após a deliberação plenária em relação ao Processo TC nº 19100112-0, do interessado Sr. Ivaldo de Almeida, solicito que seja informado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE, no sentido de formular ofício direcionado ao interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, certificando-o sobre o resultado do julgamento das contas relativas ao Exercício Financeiro de 2018, no Projeto de Resolução nº 004/2022, e em tempo, seja anexado ao referente ofício a Resolução que tratou da deliberação, e após cientificação do interessado seja anexado cópia do ofício aos autos deste processo.

2 – Em tempo, solicito que após a cientificação do interessado, seja anexado a este processo a Ata da Reunião Ordinária/Extraordinária de deliberação do Projeto de Resolução nº 004/2022, assim como cópia da Resolução que aprovou/rejeitou as contas do Exercício Financeiro de 2018.

3 – Em seguida, após atendidas as determinações acima especificadas, proceda-se com as providências necessárias e determinadas na Legislação Estadual do Estado de Pernambuco, e em especial nas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, para encaminhar todo processo deliberativo e consequentemente dar publicidade a essa corte de contas estadual citada, sobre a deliberação plenária das Contas do Exercício Financeiro de 2018.

4 – Cumpra-se.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://ecefcepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

JUNTADA

Junte-se aos autos do **Processo TC nº 19100112-0**, a Ata da Reunião Ordinária que deliberou sobre o Projeto de resolução nº 004/2022, assim como a Resolução nº 004/2022, que aprovou as contas relativas ao Exercício Financeiro de 2018, e a notificação do interessado, Sr. Ivaldo de Almeida, realizada através do Ofício nº 028/2022, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Leonardo José de Almeida Costa, cientificado em, 14 de setembro de 2022.

Comissão de Fiscalização, Controle e Orçamento, em 15 de setembro de 2022.

ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER

- Relator -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo, uma nova administração, uma nova sociedade



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://efcfe.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO, DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA NA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2022, EM 30 DE AGOSTO DE 2022.

Realizada sob a Presidência da Vereador Leonardo José de Almeida Costa.

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19:00hs (dezenove horas), o Sr. Presidente dá início a Reunião Ordinária invocando a proteção divina proferindo o seguinte: **"ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS COM A LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA"**. Logo em seguida o Sr. Presidente solicita ao 2º Secretário da Mesa Diretora a fazer a leitura de um trecho bíblico; após a leitura do trecho bíblico, o Sr. Presidente solicita ao 1º Secretário da Mesa Diretora para fazer a chamada nominal dos Vereadores presentes e ausentes. Presentes os Vereadores: **ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO, ANTÔNIO PINHEIRO XAVIER, CECÍLIA CLARICE ANUNCIADA DE MORAIS, CÍCERO VENÂNCIO MARIANO, GENÍLSON ALVES MACHADO, GERALDO ODILON DA SILVA, JOSÉ JEFFERSON BEZERRA DE LIMA, LUÍS FRANCISCO DA SILVA, SÍLVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER E VALMIR VALDOMIRO DA SILVA**. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a Reunião. Após a chamada nominal dos Vereadores é iniciado o **PEQUENO EXPEDIENTE**: O Sr. Presidente convocou a mim: João Carlos Rodrigues de Andrade Xavier, servidor efetivo desta Casa Legislativa, para secretariar os trabalhos desta Reunião Ordinária. Em seguida foram lidas as seguintes matérias: Ata da reunião anterior, a qual não houve retificação ou impugnação; Apelo nº 001/2022, de autoria da Vereadora Cecília Moraes. Não havendo mais matérias a serem lidas, e com fundamento no Art. 95 do Regimento Interno para fins de registro dos acontecimentos, que ficarão armazenados nas redes sociais (*Instagram, Facebook e YouTube*) deste Poder Legislativo Municipal, o Sr. Presidente passou ao **GRANDE EXPEDIENTE**: o Sr. Presidente em atenção a ordem dos oradores devidamente inscritos facultou a palavra aos(as) seguintes Vereadores(as): Cecília Moraes, Sílvia Xavier, Jefferson Bezerra e ao Vereador Presidente Leonardo José. Não havendo mais oradores devidamente inscritos e antes de dar seguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente informou ao Plenário sobre a necessidade de ausentar-se da Reunião do Vereador André Raimundo, em seguida passou à **ORDEM DO DIA**: Foi submetido a única discussão e votação o Apelo nº 001/2022, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Foi submetido a 2ª (segunda) discussão e votação o Projeto de Lei nº 012/2022 (ACS, ACE e Cirurgiões-Dentistas), sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em 2ª (segunda) votação. Foi submetido a 2ª (segunda) discussão e votação o Projeto de Lei nº 013/2022 (Técnico em Radiologia), sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em 2ª (segunda) votação. Foi submetido a única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 002/2022, que orientou o Plenário a seguir o Parecer Opinativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, para aprovar as contas do Exercício Financeiro de 2014 com ressalvas, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Foi submetido a única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 003/2022, que orientou o Plenário a seguir o Parecer Opinativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, para aprovar as contas do Exercício Financeiro de 2015 com ressalvas, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Foi submetido a única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 004/2022, que orientou o Plenário a seguir o Parecer Opinativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, para aprovar as contas do Exercício Financeiro de 2018 com ressalvas, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Foi submetido a única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 005/2022, que orientou o Plenário a seguir o Parecer Opinativo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE, para aprovar as contas do Exercício Financeiro de 2019 com ressalvas, sendo discutido e aprovado, por unanimidade, em única votação. Não havendo mais matérias a serem deliberadas, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão. Sala das Sessões em 30 de agosto de 2022.

LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA

- Presidente -

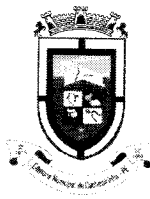
GERALDO ODILON DA SILVA

- 1º Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

- 2º Secretário -

APROVADO



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://tcepe-ic.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

RESOLUÇÃO nº 004/2022.

Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2018 e da outras providências.

Considerando: o descumprimento do limite para o saldo da conta do FUNDEB, embora em percentual não significativo para macular as contas;

Considerando: o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais discriminados no Anexo Único da presente deliberação;

Considerando: o recolhimento a menor da contribuição patronal especial devida ao RPPS, sendo o correspondente débito devidamente quitado já no exercício seguinte;

Considerando: que o RPPS apresentou resultados previdenciário e atuarial superavitários no exercício;

Considerando: ainda, o recolhimento integral das contribuições previdenciárias normais devidas ao RGPS e ao RPPS, tanto a parte patronal, quanto a descontada dos servidores;

Considerando: os princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

Considerando: que a Prefeitura obteve nível de transparência da gestão classificado como desejado, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE;

Considerando: que os achados de auditoria remanescentes, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, não representam gravidade suficiente para macular as contas;



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://eide.cepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

Considerando: que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, emitiu r. PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE, a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das contas do Sr. Ivaldo de Almeida, relativas ao Exercício Financeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Processo TC nº 191000112-0.

Art. 2º - Aprovar, com Ressalvas a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas, Sr. Ivaldo de Almeida, então Prefeito Municipal, relativas ao Exercício Financeiro de 2018.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 31 de agosto de 2022.


LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
- Presidente -



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara



Documento Assinado Digitalmente por: LEONARDO JOSE DE ALMEIDA COSTA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b5f74535-8dab-4a00-ba38-55761c0e92c

Ofício nº 028/2022.

Cachoeirinha/PE, 08 de setembro de 2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em atenção ao que determina o Princípio Constitucional da Publicidade, previstos no Art 37 da Constituição Federal de 1988, informar que os **Projetos de Resolução: nº 004/2022**, que *“Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”*; e **nº 005/2022**, que *“Dispõe sobre o parecer prévio do TCE sobre as contas do Município de Cachoeirinha relativas ao Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências”*, foram deliberados na Reunião Ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2022, sendo ambos aprovados por unanimidade, seguindo ao que foi orientado pelo Parecer Opinitivo emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, os quais se transformaram nas **RESOLUÇÕES: nº 004/2022 e nº 005/2022**, respectivamente, doc's anexos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os préstimos de estima e mais alta consideração.

Atenciosamente,


LEONARDO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA
- Presidente -


Ilmo. Sr.,
IVALDO DE ALMEIDA
NETA

*Recebido em
14/09/2022*